

CONTRATO 008/2020

Contrato de Dispensa Nº 08/2020
Processo de Dispensa Nº 03/2020

**CONTRATO DE ALUGUEL DE IMÓVEL
GERALDO BATISTA NEVES, QUE ENTRE SI
FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE
CAMPOS ALTOS, NOS TERMOS DA LEI
8.666/93.**

Pelo presente instrumento de contrato de um lado, como CONTRATANTE, a Câmara Municipal de Campos Altos, CNPJ 70.933.015/0001-98, com sede na Rua Maria Rita Franco, 290, centro, na cidade de Campos Altos (MG), representada por sua presidente a Sr. Maicon Donizete dos Santos Xavier, brasileiro, CPF 048.894.006-05, RG MG-11.437.383, residente e domiciliado nesta cidade de Campos Altos, nos termos da Lei 8.666/93 e, de outro lado, Geraldo Batista Neves, CPF 227.181.336-00, com sede na cidade de Campos Altos - MG, na Rua Cel Frederico Franco nº 130, fundos, centro, cep: 38.970-000, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, ajustam e celebram o presente Contrato, cujas despesas financeiras decorrentes da contratação serão providas da Dotação Orçamentaria havida pela conta n.º 01.01.01.031.0001.2001, em consonância com o disposto na Lei n.º 8.666/93, com a redação dada pelo art. 57 da lei federal 11.445 de 5 de janeiro de 2007 e demais cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato o **ALUGUEL DE IMÓVEL SITUADO NA RUA MARIA RITA FRANCO 130, LOJA B, REGISTRADO SOB MATRÍCULA 6.458, LIVRO 02, PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS - MG**, processo Dispensa nº 03/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 O prazo de locação é de 03 meses, tendo início em 01/01/2020 e término previsto para o dia 31/12/2020, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93.

Parágrafo primeiro: Findo prazo acima ajustado, se a LOCATÁRIA continuar no imóvel por mais de 30 (trinta) dias, sem oposição dos LOCADORES, ficará a locação prorrogada automaticamente por prazo indeterminado, nas mesmas bases contratuais; entretanto, o imóvel somente poderá ser retomado nos casos previstos em lei, mas poderá ser devolvido pela LOCATÁRIA a qualquer tempo, sem a incidência de qualquer multa por este motivo, desde que mediante comunicação prévia, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, da data da restituição do imóvel locado.

Parágrafo segundo: Após o recebimento de pedido por escrito da LOCATÁRIA, os LOCADORES terão o prazo de cinco dias para efetuar a vistoria do imóvel,

Handwritten signature: Geraldo Batista Neves

Handwritten signature: Maicon Donizete dos Santos Xavier

correndo por conta da LOCATÁRIA o aluguel até a efetiva devolução do imóvel aos LOCADORES.

CLAUSULA TERCEIRA – FINALIDADE

3.1 – O imóvel é locado para uso exclusivamente comercial para utilização da locatária como arquivo e/ou depósito de materiais.

3.2 – A contratada, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CAMARA, encarregada de acompanhar a entrega dos produtos, prestando esclarecimento solicitados atendendo as reclamações formuladas.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor do aluguel mensal é de R\$600,00 (seiscentos reais).

4.2 O não pagamento do aluguel no prazo ajustado na cláusula 4ª implicará em multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária calculada pelo IGPM da FGV.

CLÁUSULA QUINTA – DO USO DO IMÓVEL

5.1 A locatária obriga-se a manter o imóvel locado em boas condições de higiene, limpeza e conservação, mantendo em perfeito estado as suas instalações elétricas e hidráulicas, afim de restituí-lo no estado em que recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal.

5.2 A LOCATÁRIA não poderá transferir este contrato, ou sublocar o imóvel no todo ou em parte, em nenhuma hipótese.

5.3 Todas as despesas decorrentes da locação, quais sejam, consumo de água, luz, ficam a cargo da LOCATÁRIA, cabendo-lhe efetuar diretamente esses pagamentos nas devidas épocas.

5.4 A LOCATÁRIA desde já faculta aos LOCADORES examinar ou vistoriar o prédio, sempre que o segundo entender conveniente, desde que previamente acordados dia e hora.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1 – Os preços deverão ser expressos em reais, fixo e irrevogável.

5.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

5.3 O aluguel pactuado na cláusula anterior sofrerá reajustes anuais com base na variação do Índice Geral de Preços divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (IGP-M/FGV) ou INPC outro índice que porventura venha a substituí-lo.

Geraldo Batista Neves

Neves

5.4 – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a CAMARA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

01.01.01.01.031.0001.2001.3.3.90.36.00

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

8.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I - advertência;

II - multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal.

8.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NOVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

Guilherme Batista Neves

Assinatura

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campos Altos Estado de Minas Gerais, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Campos Altos - MG, 06 de janeiro de 2.020.


Maicon Donizete dos Santos Xavier
Presidente da Câmara
Contratante


Geraldo Batista Neves
CPF: 227.181.336-00
Contratado

Testemunhas:

_____ CPF: _____

_____ CPF: _____